

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.13032025
DISPENSA ELETRÔNICA - DP2025/012-CPSMQ

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ, inscrita no CNPJ nº 14.530.768/0001-81, situada na Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá-CE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Elistênio da Nobrega Lima, vem com vistas em suas atribuições, vem

ANULAR O PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA - DP2025/012-CPSMQ, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13032025, com fundamento Na Lei nº 14.133/2021, conforme fatos e justificativas a seguir:

DOS FATOS

O edital em questão apresenta irregularidade na publicação, uma vez que não foi publicado de maneira adequada, conforme os meios oficiais exigidos pela legislação pertinente. A publicação regular do edital é um requisito essencial para garantir a ampla divulgação do certame, condição necessária para a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A ausência ou irregularidade na publicação do edital compromete a transparéncia do processo licitatório, prejudicando a participação de potenciais licitantes e colocando em risco a validade do procedimento licitatório. A falha na publicação pode resultar em nulidade do processo, uma vez que impede que os licitantes tenham pleno conhecimento do certame, ferindo os princípios básicos das licitações públicas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A publicação adequada do edital é um dos requisitos essenciais para garantir a publicidade e a competitividade no processo licitatório, conforme os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021. A falha na publicação configura vício formal que pode comprometer a validade do processo licitatório e, consequentemente, a sua legitimidade.

A ausência ou irregularidade na publicação do edital gera a nulidade do processo, conforme entendimento consolidado dos tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, que considera a publicidade como um dos princípios fundamentais da licitação. A falha na publicação também pode ser vista como uma violação do direito à informação dos participantes e da igualdade de condições entre os concorrentes.

Diante da irregularidade identificada, determino a anulação do processo licitatório, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por fim, em razão de tratar-se de dispensa de licitação, Diante da irregularidade apontada, o processo será anulado, não havendo a continuidade do certame. Portanto, não há necessidade de abertura de prazo recursal, pois o procedimento será encerrado de maneira definitiva, conforme a análise e as disposições legais.

Quixadá-CE, 11 de abril de 2025

Atenciosamente,

Elistênio da Nobrega Lima

Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ